

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 1.429, DE 2024

Dispõe sobre o programa de capacitação profissional e incentivo à inserção de donas de casa no mercado de trabalho.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.429, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Rogéria Santos, cria o programa de capacitação profissional e de incentivo à inserção de donas de casa no mercado de trabalho.

Segundo a autora, é preciso incentivar as empresas a oferecerem programas de inclusão que incentivem a empregabilidade de mulheres, reconhecendo e valorizando suas habilidades.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Trabalho; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 15/05/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ), pela aprovação e, em 11/06/2025, aprovado o parecer pela Comissão.

Encerrado, nesta Comissão, o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei nº 1.429, de 2024, cria um programa de capacitação profissional e concede incentivos fiscais para empresas que contratarem mulheres donas de casa. O objetivo é promover e estimular a empregabilidade das mulheres donas de casa, reconhecendo e valorizando suas habilidades.

Infelizmente, o Brasil ainda convive com uma incômoda disparidade quando o assunto é integração da mulher no mercado de trabalho. Embora os números tenham melhorado nos últimos anos, as mulheres ainda são minoria no mercado trabalho formal e, quando empregadas, recebem salários menores que os dos homens.

Segundo pesquisa do IBGE, de 2023, 53,3% das mulheres participam da força de trabalho no Brasil. A taxa de participação masculina é de 73,2%. Além disso, o rendimento médio das mulheres em cargo de chefia é cerca de 21% mais baixo que o dos homens no mesmo posto¹.

Esses dados reforçam a necessidade de políticas de incentivo à participação da mulher no mercado de trabalho.

Cabe lembrar que o inciso I do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Portanto, devem os Poderes constituídos adotar medidas efetivas que concretizem essa igualdade.

Por isso, o Projeto de Lei nº 1.429, de 2024, é meritório e deve ser aprovado. Ao criar um incentivo legal à participação de mulheres donas de

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/apesar-de-maior-escolarizacao-mulheres-tem-menores-rendimentos-e-participacao-no-mercado-de-trabalho-diz-ibge> Acesso em 06 out. 2025



casa no mercado de trabalho, este Parlamento está dando concretude a um dos mais importantes princípios constitucionais: o da isonomia.

As diversas ações que, segundo o projeto, deverão ser implementadas pelas empresas que aderirem ao programa evidenciam que o foco é ampliar a presença feminina no mercado de trabalho, sobretudo das donas de casa. Nesse sentido, a adoção de políticas de conciliação entre o trabalho e a vida familiar, a flexibilidade horários, a criação de programas de mentoria e a redução de barreiras de entrada são medidas que ajudam a mitigar o impacto da “dupla jornada” na empregabilidade da mulher, facilitando sua ida para o emprego formal.

De outro lado, os incentivos fiscais concedidos às empresas participantes são singelos quando comparados aos elevados ganhos que as medidas fixadas no projeto podem representar em termos de desenvolvimento socioeconômico e melhora dos indicadores do mercado de trabalho brasileiro.

Enfim, a criação de incentivos à contratação de donas de casa é uma política pública que promove a equidade de gênero, fortalece a economia nacional e, principalmente, ajuda a reduzir a pobreza e a desigualdade social.

Por tudo isso, votamos pela aprovação do projeto de lei nº 1.429, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator

